CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 05/2023 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 05/2023 SENAC – DR/TO, republicada no D.O.U em 22.08.2023, do tipo menor preço por empreitada global, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de reforma do prédio da Unidade Operativa do Senac em Gurupi Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 06.09.2023.

Pedido de esclarecimento n. 01:

"Prezados, vimos por meio deste, solicitar esclarecimento quanto a Planilha de Composição do BDI do termo de referencia SENAC/TO/CC/05/2023 - REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE OPERATIVA DO SENAC EM GURUPI.

Inicialmente, identificamos que os percentuais dos tributos utilizados na Composição do BDI não refletem a realidade da legislação em vigor, conforme detalhamos a seguir:

- *Cofins **3,0%**: LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.*
- *Pis **0,65%**: LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.*
- *CPRB **4,5%**: LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011*
- *ISS **5,0%**: LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003*

Isto posto, na imagem a seguir é possível identificar que a composição do BDI de referência é muito menor do que a Legislação determina, portanto sendo impraticável.

Licença: VIA URBANA CONSTRUTORA LTDA VIA URBANA - viaurbanaconstrutora@gmail.com - 17797172000130

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

VIA URBANA CONSTRUTORA LTDA - 17.797.172/0001-30

Endereço: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS ESQ. COM A AVENIDA MARANHÃO, QUADRA 30, LOTE 01-A, Nº 1.416, SALA 206,

Contratante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - 03.711.932/0003-00

Obra: REFORMA - Rua D, Esq. c/ a Rua M e N, Quadra 10, Lote 01 - A Loteamento Eng. Waldir Lins - Continuação Gurupi - TO

SINAPI (Abril/23 - TO - NÃO DESONERADA)

Tipo de obra, conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SIGLA	ITEM	MÍNIMO	% ADOTADO	MÁXIMO
AC	**Administração central**	3,00%	**3,20%**	5,50%
DF	**Despesas financeiras**	0,59%	**1,25%**	1,39%
R	**Riscos**	0,97%	**1,25%**	1,27%
S + G	**Seguro + Garantia**	0,80%	**0,95%**	1,00%
L	**Lucro**	6,16%	**8,23%**	8,96%
T	**Tributos (soma)**		**6,40%**	
	COFINS		1,30%	
	PIS		2,10%	
	CPRB (Folha desonerada)		1,30%	
	ISS		1,70%	
	BDI ADOTADO ----------		**23,40%**	

Fórmula de Cálculo do BDI com base no TCU:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))*(1+DF)*(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em caso de obra pública, faz-se necessário verificar os seguintes limites para o BDI:

MÍNIMO	CÁLCULO (SEM CPRB)	MÁXIMO
20,34%	21,71%	25,00%

No mais, também verificamos que na composição de BDI é exigido um valor máximo limite de 25% para a taxa de BDI, entretanto conforme mencionado acima as alíquotas dos tributos estão aquém da determinada na legislação, bem como o autor da composição limita os % de Administração da Obra, Despesas Financeiras, Riscos, Seguros + Garantias, Lucro, etc.
Tendo em vista que a Licitação é do Tipo Menor Preço, questionamos o seguinte:
A proposta da Empresa, especificamente com relação ao BDI, deve ser limitada a 25%? haja vista que para a empresa utilizar os valores corretos de alíquotas tributarias extrapolaria o limite de 25% exigido."

Resposta n. 01:

De início é importante observar o que está previsto nos subitens 6.3.4 e 6.3.7 do edital da Concorrência Pública n. 05.2023, senão vejamos:

> *"6.3.4 Cada licitante deverá preencher sua Tabela de Composição Analítica do BDI de acordo com seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente as composições do BDI utilizados na formação do preço global da sua proposta, informando, inclusive, a alíquota do ISSQN adotada."*

> *"6.3.7 Caso a licitante opte pela desoneração da folha de pagamento, a **contribuição previdenciária deverá ser incluída na composição do BDI**, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.546/2011, alterada pelas Leis nº 12.844/2013 e nº 13.161/2015."*

A planilha orçamentária de referência do presente processo licitatório utiliza a base do SINAPI **não desonerada** para composições de custo, logo sua composição de BDI não considera a incidência do CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) alíquota de 4,5%, conforme destacado na imagem abaixo.

Tipo de obra, conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SIGLA	ITEM	MÍNIMO	% ADOTADO	MÁXIMO
AC	Administração central	3,00%	**3,20%**	5,50%
DF	Despesas financeiras	0,59%	**1,25%**	1,39%
R	Riscos	0,97%	**1,25%**	1,27%
S + G	Seguro + Garantia	0,80%	**0,95%**	1,00%
L	Lucro	6,16%	**8,23%**	8,96%
T	Tributos (soma)		**6,40%**	
	COFINS		1,30%	
	PIS		2,10%	
	CPRB (Folha desonerada)		1,30%	
	ISS		1,70%	
	BDI ADOTADO ----------		**23,40%**	

Fórmula de Cálculo do BDI com base no TCU:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))*(1+DF)*(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em caso de obra pública, faz-se necessário verificar os seguintes limites para o BDI:

MÍNIMO	CÁLCULO (SEM CPRB)	MÁXIMO
20,34%	21,71%	25,00%

Contudo, conforme descrito no subitem 6.3.7 do edital, em caso da escolha pela licitante em utilizar a desoneração da folha de pagamento, deverá incluir na composição do seu BDI a CPRB de 4,5%. **Podendo neste caso, apresentar BDI superior a 25%**, mediante a exame pormenorizado dos itens, que serão objeto de análise pela área técnica do Senac Tocantins, conforme previsto no item 2.3.3.4 do Acórdão TCU n. 2.622/2013.

Isto posto, ressalta-se que, os limites apresentados para os itens (Administração Central, Despesas Financeiras, Riscos, Seguros-Garantias e Lucro) de composição do BDI seguem o Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde se verificam as limitações mínimas e máximas para tal determinação, condição que não se aplica aos itens dos Tributos.

Por fim é importante destacar que o percentual do BDI quando calculado sem desoneração, atende ao limite estipulado pelo Acórdão TCU n. 2.622/2013.

Palmas Tocantins, 31 de agosto de 2023.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Tulio Vinicius Siqueira Santos
Membro da Comissão

Wellington Gouveia Costa
Membro da Comissão